

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| Procuradoria Regional da República da 2ª Região | 1 |
| Procuradoria da República no Estado do Acre | 11 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá | 12 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas | 14 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia | 15 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará | 15 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo | 17 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás | 19 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso | 22 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul | 23 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais | 24 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará | 26 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba | 26 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná | 27 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco | 28 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro | 29 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte | 31 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul | 32 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia | 33 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina | 33 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo | 33 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins | 38 |
| Expediente | 40 |

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 2/2017),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante o período adiante elencado os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominada:

1. ELISA RAMOS PITTARO NEVES para atuar perante a 250ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Nova Iguaçu, no período de 16 a 31 de janeiro de 2017, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular;

2. HENRIQUE PAIVA ARAÚJO para atuar perante a 147ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Angra dos Reis, no período de 17 a 31 de janeiro de 2017, em razão da investidura do Promotor de Justiça titular na função de Coordenador do CRAAI Angra dos Reis; e

3. MARCELO LESSA BASTOS para atuar perante a 98ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Campos dos Goytacazes, no período de 17 a 31 de janeiro de 2017, em razão da investidura do Promotor de Justiça titular na função de Coordenador do CRAAI Campos.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Democratas (DEM), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Social Cristão (PSC), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Republicano Progressista (PRP), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Popular Socialista (PPS), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Progressista (PP), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts.

72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

e
3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

e
3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido da Causa Operária (PCO), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Social Liberal (PSL), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;

2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido da República (PR), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Solidariedade (SD), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

1) O registro e autuação da presente Portaria;
2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017;

3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.

4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido Novo (NOVO), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, § 3º, Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO os artigos art. 45 e seguintes da Lei n. 9.096/95, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/15, que dispõem sobre a propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetivada mediante transmissão por rádio ou televisão;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2017, conforme grade de exibição de inserções divulgadas em seu sítio eletrônico (<http://www.tre-rj.jus.br>).

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral destinado a fiscalização do conteúdo da propaganda partidária a ser veiculada pelo Partido da Mulher Brasileiro (PMB), em rádio e televisão no ano de 2017, determinando-se, desde logo:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, para a continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo TRE/RJ no primeiro semestre de 2017; e
- 3) Oficie-se às principais emissoras de rádio e televisão respectivas, até como forma de otimizar o volume de trabalho relativo às propagandas de 2016.
- 4) Expeça-se recomendação, conforme minuta, a cada um dos Partidos Políticos no Rio de Janeiro. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000293/2016-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso VII, "d" e inciso XIV, "f", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros princípios, o da impessoalidade e o da moralidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o assédio moral, definido como a reiteração sistemática de conduta atentatória à dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, interferindo negativamente em seu ambiente de trabalho, constitui grave e silenciosa violação ao trabalho digno e pode causar danos à vida profissional, social e pessoal do assediado;

CONSIDERANDO que a prática de atos que configurem assédio moral no âmbito da administração pública representa grave ofensa aos preceitos que devem orientar a conduta dos servidores públicos, caracterizando desvio de finalidade e violação à impessoalidade, podendo configurar, além infração disciplinar, ato de improbidade administrativa, consoante art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal;

CONSIDERANDO que os fatos relatados neste procedimento indicam, até o momento, possível prática de assédio moral por parte de Sérgio Luiz Zuza da Costa, prefeito do campus Rio Branco da Universidade Federal do Acre, em desfavor dos representados;

RESOLVE converter o presente procedimento em Inquérito Civil e determinar o seguinte:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil, tendo por objeto "Apurar possível assédio moral praticado por Sérgio Luiz Zuza da Costa, prefeito do campus Rio Branco da Universidade Federal do Acre, contra os servidores Luis Alberto Maia, Luiz Paulo Ferreira Guedes e Wuadyla dos Santos Braga."

2. Comunique-se a 5ª CCR da presente conversão, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;
 3. Realize-se a diligência determinada no despacho de instauração.
- CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.001457/215-50, a partir de representação formulada por Damião de Araújo Silva Júnior, noticiando irregularidades no georreferenciamento promovido por Marcos Paulo Bertolo, as quais foram validadas/certificadas no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sem a devida fiscalização, pelo servidor do INCRA Waldency Nunes de Moraes.
4. Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.001457/215-50, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, tendo como objetivo: apurar possíveis irregularidades no georreferenciamento promovido por Marcos Paulo Bertolo, as quais foram validadas/certificadas no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sem a devida fiscalização, pelo servidor do INCRA Waldency Nunes de Moraes.
5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:
 - (i) a autuação da presente portaria e do Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil Público;
 - (ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);
 - (iii) a expedição de ofício ao INCRA, a fim de que informe se a recomendação constata no último parágrafo do Levantamento Técnico Pericial/ Vistoria de fls. 27/28 foi cumprida.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000270/216-10, a partir do Ofício nº 1058/2016GAB/EPR/PRDF, da Procuradoria da República no Distrito Federal, em referência ao Inquérito Civil nº 1.16.000.001728/2014-47 e ao Relatório Consubstanciado elaborado pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, o qual aponta irregularidades nos cursos de Enfermagem de Ensino a Distância (EaD) ministrados em diferentes instituições por todo o país.
4. Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000270/216-10, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, tendo como objetivo: apurar as irregularidades apontadas pelo COFEN no curso de EaD de Enfermagem no Estado do Amapá.
5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:
 - (i) a autuação da presente portaria e do Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil Público;
 - (ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);
 - (iii) a reiteração, de ordem, do ofício de fl. 37;
 - (iii) a expedição de ofício à SEED/AP para que informe que medidas tem adotado no que se refere à fiscalização e regularização dos cursos de ensino presencial e à distância de enfermagem no Estado.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;
- d) as informações constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000531/2016-00, que indica possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 22/2015 do 4º Distrito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 22/2015 do 4º Distrito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Oficie-se novamente para a PRF na forma do despacho de fls. 10 uma vez que o CD enviado com supostamente, cópia do procedimento licitatório em questão, nada traz além do projeto que foi licitado e documentos cortados, assim, deve ser enviado cópia INTEGRAL do pregão eletrônico nº 22/2015, principalmente a documentação relacionado ao edital de abertura da licitação e os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes. 10 dias. Ofício deve ser entregue em mãos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000059/2016-05, autuado a partir de representação formulada por Joelma Cardoso Rodrigues, para fins de apurar o fiel cumprimento das atribuições legais do Conselho Regional de Odontologia do Amapá (CRO/AP), no que toca ao exercício da fiscalização profissional de seus membros.
4. Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000059/2016-05 a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, tendo como objeto de investigação o seguinte fato: “apurar o fiel cumprimento das atribuições legais do Conselho Regional de Odontologia do Amapá (CRO/AP), no que toca ao exercício da fiscalização profissional de seus membros.”
5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:
 - (i) a autuação da presente portaria e do Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil;
 - (ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);
 - (iii) o integral cumprimento do despacho de fls. , a título de diligência inicial;
 - (iv) o retorno dos autos para análise.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;
- d) o teor das minutas de recomendações, expedidas pela 5ª CCR/MPF, acerca da atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde – SUS, a primeira versando sobre informações quanto às negativas de atendimento e a segunda versando sobre informações quanto à jornada de médicos e odontólogos, no âmbito do Estado do Amapá e dos Municípios sob a atribuição da PR/AP;
- e) que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, aditar a Portaria nº 173/2014, que instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.000384/2014-06, a fim de retificar o objeto deste Procedimento para apurar o controle de frequência de médicos e odontólogos, vinculados de qualquer modo ao SUS, e a transparência nas negativas de atendimento aos usuários do SUS, nas unidades de saúde do Estado do Amapá e dos Municípios sob a atribuição da PR/AP;

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República, para que sejam realizadas as alterações necessárias, inclusive no resumo do Sistema Único.

Publique-se e comunique-se este aditamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento aos requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF (após a alteração implementada pelas Resoluções nº 106/2010; nº 108/2010 e nº 121/2011).

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 304, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.12.000.000852/2015-15

Trata-se de Inquérito Civil autuado a partir de petição encaminhada pelo Senador Randolfe Rodrigues requerendo a abertura de investigação para apurar possível irregularidade no contrato administrativo celebrado com a empresa Grand Port Maritime Guyane (GPM) para outorga de concessão de atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural na Bacia da Foz do Amazonas.

Alega que referida empresa, responsável em conferir suporte e base para a primeira fase de exploração da reserva de petróleo e gás na província petrolífera da costa do Estado do Amapá, decidiu implantar suas instalações no vizinho Estado do Pará, sem que fosse dada nenhuma satisfação às autoridades amapaenses.

Aduz, em síntese, que o Estado do Amapá é o legítimo explorador das reservas de petróleo e gás da bacia da Foz do Amazonas, de modo que não se pode admitir que a empresa de logística GPM realize tratativas políticas e implante suas instalações no Estado vizinho, sob pena de vulneração do próprio Pacto Federativo, ofensa ao princípio da repartição de riquezas prioritária com o estado produtor de petróleo e gás, e incentivo à concorrência autofágica entre Estados limites.

À fl. 13, consta cópia do ofício nº 3688/2015-GAB/FPL/PR/AP, expedido à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), solicitando cópia do contrato de concessão de exploração petrolífera feita com a empresa Grand Port Maritime Guyane, bem como informações sobre as coordenadas do local da exploração de petróleo.

As fls. 14/16, sobreveio resposta da ANP, informando que a 11ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural foi realizada em Maio/2013, sendo ofertados 289 blocos localizados em 23 setores de 11 bacias sedimentares brasileiras: Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano, visando atender às diretrizes da Política Energética Nacional.

Na rodada, foram arrematados 142 blocos em 22 setores das 11 bacias sedimentares oferecidas, correspondendo a 64% da área ofertada (155.813 km2).

A ANP informou que, dentre os blocos arrematados, 12 encontram-se localizados na Bacia do Foz do Amazonas. Na oportunidade, encaminhou cópia dos contratos de concessão assinados para exploração na referida região.

Não obstante, informou que nenhum desses contratos fora celebrado com a empresa Grand Port Maritime Guyane, bem como que não há nenhum processo de cessão de direitos em curso envolvendo a referida empresa, de modo que esta não se configura como concessionária de qualquer bloco exploratório na bacia da Foz do Amazonas.

Segundo a ANP, os Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, firmados com as empresas vencedoras nas Rodadas de Licitações, incluem a “Cláusula de Conteúdo Local”, incidente sobre as fases de exploração e desenvolvimento da produção, devendo as concessionárias assegurar preferência à contratação de fornecedores brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores convidados a apresentar propostas.

O dispositivo contratual visa incrementar a participação da indústria nacional de bens e serviços em bases competitivas, nos projetos de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural. Desta feita, a ANP afirma que a Cláusula de Conteúdo Local faz referência à participação da indústria nacional sem qualquer vinculação à posição geográfica das áreas de concessão.

Das informações trazidas aos autos, em análise dos contratos de concessão assinados para exploração das bacias da Foz do Amazonas, destaca-se o contrato FZA-M-57_R11, referente ao Processo nº 48610.005500/2013-17, destinado à exploração do Bloco FZA-M-57, Setor SFZA-API (alvo da representação em tela), celebrado com as empresas Total E&P do Brasil Ltda. (CNPJ 02.461.767/0001-43), BP Energy do Brasil (CNPJ 02.873.528/0001-09) e Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01), não fazendo qualquer referência à empresa Grand Port Maritime Guyane (vide anexo digital).

É o relatório.

Em razão da insuficiência de elementos que permitam a conclusão do auto administrativo em epígrafe, bem como a necessidade da realização de diligências complementares, determino:

1 - a prorrogação do inquérito por mais um ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

2 - a expedição de ofício ao Gabinete do Governador do Estado do Pará, para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação de fls. 04/08, devendo informar se fora celebrado algum contrato envolvendo a instalação de empresa concessionária da exploração de petróleo e gás natural da bacia da Foz do Amazonas;

3- a notificação do representante, para que possa encaminhar eventuais informações adicionais pertinentes ao objeto da representação, caso as possua, após ciência da resposta fornecida pela ANP.

Na oportunidade, encaminhe-se cópia da documentação de fls. 04/08 e 14/16, bem como do presente despacho ao Governo do Pará e ao representante, para fins de subsidiar sua manifestação.

Após resposta, retornem os autos conclusos para análise e providências.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000708/2016-22, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar má execução do convênio SIAFI 675973, celebrado entre o Governo do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional para a realização de obras de erosão fluvial no município de São Paulo de Olivença/AM, oriundo do ofício remetido pelo MPE/AM ao encaminhar lista de contratos com suspeita de malversação de recursos federais celebrados entre a SEINFRA e diversos municípios do Amazonas; CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis e o esgotamento do prazo;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que i) se proceda à conversão no sistema ÚNICO como Inquérito Civil; ii) a expedição de ofício à SEINFRA/AM solicitando que informe o resultado da fiscalização realizada no dia 17/11/2016, referente a celebração, acompanhamento e fiscalização do contrato nº 0010/2015-SEINFRA-ORLA-SÃO PAULO DE OLIVENÇA e que remeta os documentos pertinentes.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente o meio ambiente;
- f) Considerando os fatos noticiados no PP nº 1.14.007.000432/2016-85;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto o fato resumido na seguinte ementa: “Meio ambiente. Extração irregular de recursos minerais. Pedreira situada na localidade de Poço de Dantas. Malhada de Pedras/BA. SIMP nº 677.0.85862/2011. Apurar.

Determina, ainda:

- a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Que seja comunicada a 4ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- c) Acautele-se o feito por 60 dias, no aguardo da fiscalização do DNPM.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.002240/2016-36, que trata de possível irregularidade no Programa Minha Casa e Minha Vida no Município de Caucaia/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 385, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001093/2016-87 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Termo de declarações prestadas pelos senhores Fernanda Keyliane do Vale Vieira e Tiago Alves da Silva, representantes da Instituição Casa do Menor São Miguel Arcanjo, os quais relatam falta de repasse de recursos e apoio da Prefeitura, comprometendo a assistência, a saúde e a alimentação das crianças acolhidas. ”.

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001407/2016-41 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Denúncia em face do funcionamento de um lixão irregular, na comunidade do Povo indígena Kanindé em Aratuba/CE. ”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001422/2016-90 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Construção irregular de 02 barracas de praia em área de preservação permanente. Meio ambiente. Espaços territoriais Especialmente Protegidos. Dano Ambiental. Praia da Tabuba, Caucaia-CE. ”

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 1.16.000.002880/2016-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/1993, bem como as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 87/2010 do CSMPPF, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em:

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe, que tem como envolvidos e objeto os seguintes:

ENVOLVIDOS: Adner Jonathas Soares Cortinhas, Alexandre Botelho Oliveira e Érico Domingos de Oliveira.

OBJETO: Lançamento de informações falsas no sistema de ponto eletrônico da Caixa Econômica Federal (SIPON) por funcionários da Instituição e terceiro identificado.

DETERMINO, assim, (i) a publicação desta portaria na Imprensa Nacional; (ii) a autuação deste Procedimento Preparatório como Inquérito Civil; e (iii) a inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no sítio da PR/DF.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
(Em Substituição ao 1º OCC)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.17.001.000121/2016-64 e que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícias de que agentes de endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Maratáizes/ES estariam contratados de forma diversa à prevista legalmente.

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo Junior, técnico administrativo, matrícula Nº 19293-0, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, CNPJ 01.609.408/0001-28 (representada);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010;

3. fls. 43-44: requisite-se do Prefeito Municipal de Maratáizes/ES que informe, encaminhando a documentação comprobatória pertinente: i. se já foi concluído o estudo de impacto financeiro para avaliar a possibilidade de abertura de processo seletivo ou concurso público para contratação de agentes de endemia; ii. em caso de resposta negativa, quais medidas que serão tomadas para regularização dos agentes listados à fl. 29. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à 1ª CCR/MPF.

ALEXANDRE SENRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.17.001.000118/2016-41 e que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de contratações temporárias com possível desvio de finalidade ou indícios de motivação desvirtuada na Secretaria Municipal de Saúde em Maratáizes/ES.

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo Junior, técnico administrativo, matrícula Nº 19293-0, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, CNPJ Nº 01.609.408/0001-28 (representada).

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. fls. 142-145: requirite-se da Prefeitura Municipal de Maratáizes/ES que, no prazo de 30 (trinta) dias: i. atenda o item iii. do despacho de fl. 140, e ii. encaminhe a documentação comprobatória da alegação quanto à inexistência de candidatos aprovados no processo seletivo 001/2014 (v. fl. 139).

CIÊNCIA à 1ª CCR/MPF.

ALEXANDRE SENRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, deste Estado por meio do ofício PGJ nº 072/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

| Item | Zona | Município | Período | Promotor(a) de Justiça | Justificativa |
|------|------|------------------|-------------------------|--|-------------------|
| 1 | 8ª | Afonso Cláudio | 16/01/2017 a 26/01/2017 | Carlos Furtado de Melo Filho Título de Eleitor: 023095021449 | Férias do titular |
| 2 | 13ª | Guaçuí | 09/01/2017 a 13/01/2017 | Neuza Soares Gonçalves Mação Título de Eleitor: 4693621406 | Férias do titular |
| 3 | 15ª | Domingos Martins | 14/01/2017 a 03/02/2017 | Evaldo Teixeira Título de Eleitor: 5465971449 | Prorrogação |
| 4 | 19ª | Muniz Freire | 16/01/2017 a 25/01/2017 | Vanessa Morelo Amaral Título de Eleitor: 139406180221 | Férias do titular |
| 5 | 30ª | Nova Venécia | 12/01/2017 a 20/01/2017 | Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos Título de Eleitor: 094924590574 | Férias do titular |
| 6 | 31ª | Mucurici | 16/01/2017 a 27/01/2017 | Cleander Cesar da Cunha Fernandes Título de Eleitor: 137617950205 | Férias do titular |

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em substituição ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000251/2016-50, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de cópia do Acórdão TCM/GO nº 00700/14, que julgou irregulares as contas de gestão prestadas por ADEMIRSON JOAQUIM MOREIRA, gestor do FUNDEB do Município de Nova Roma/GO, relativamente ao exercício de 2012, especificamente em relação à irregularidade 2.5.3, que aponta ausência de recolhimento de contribuição patronal – RGPS, em infringência ao art. 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91;

Considerando que tal fato, acaso confirmado, configura ato de improbidade administrativa e ilícito penal;

Considerando que o TCM/GO encaminhou cópia digital do “Certificado nº 928/2013”, do “Parecer nº 416/2014” emitido pelo MP de Contas e da certidão do trânsito em julgado, alusivos ao Acórdão 00700/14, no bojo dos quais se extrai, relativamente à irregularidade 2.5.3, que “não foram encontrados empenhos e pagamentos realizados a título de obrigação patronal devido ao Instituto Previdenciário, conforme levantamento de dados realizados nos dados eletrônicos registrados neste Tribunal (SICOM)” (CD fl. 24);

Considerando que os decretos de nomeação e exoneração do gestor do FUNDEB, acima nominado, já foram juntados aos autos (fls. 33/34);

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências, visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar eventuais ilícitos civil (improbidade administrativa) e criminal, relativamente à suposta ausência de recolhimento de contribuição patronal devida ao INSS, no exercício de 2012, pelo então gestor do FUNDEB no Município de Nova Roma/GO, ADEMIRSON JOAQUIM MOREIRA, conforme apontado no item 2.5.3 do Acórdão TCM/GO nº 00700/2014.

Como medidas complementares dos trabalhos de investigação, determino:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se a aludida conversão à EG. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

3) oficie-se ao TCM/GO, acusando o recebimento do Ofício nº 1848/2016. Solicite-se, ainda, com a maior brevidade possível, documentos extraídos dos sistemas eletrônicos desse Tribunal (SICOM), a partir dos quais se verificou a irregularidade contida no item 2.5.3 do Acórdão nº 00700/2014 (ausência de recolhimento de contribuição patronal, no exercício de 2012, pelo gestor do FUNDEB do Município de Nova Roma/GO);

4) oficie-se ao Município de Nova Roma/GO, solicitando, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de 20 (vinte) dias, comprovantes dos empenhos e dos pagamentos realizados ao INSS, no ano de 2012, atinentes às contribuições patronais (RGPS) vinculadas ao FUNDEB;

5) oficie-se à Receita Federal, solicitando, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de 20 (vinte) dias, informações – acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes – sobre se o gestor do FUNDEB do Município de Nova Roma/GO efetuou regularmente os recolhimentos das contribuições patronais referentes ao ano de 2012; e

6) venham-me conclusos os autos no dia 04.04.2017.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem

ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando, que os direitos à moradia e à saúde, constitucionalmente garantidos através do caput do art. 6º, são indispensáveis para a garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (CRFB/88, art. 1º, III);

Considerando, que o Minha Casa Minha Vida é um Programa do Governo Federal regulamentado pela Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbana;

Considerando as notícias de irregularidades na execução das obras realizadas pela RDS Construtora e Serviços LTDA EPP;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução das obras realizadas pela RDS Construtora e Serviços LTDA EPP, nos Municípios de Alto Paraíso/GO, Campos Belos e Cavalcante/GO e pela Minas Sul Construções LTDA no Município de Alvorada do Norte/GO, pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à eg. 1ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) Expeça-se novamente o ofício determinado no despacho de fls.01/02, para a Prefeitura de Alvorada do Norte, tendo em vista que as informações solicitadas no ofício 875/2016-PRM-LUZ-GO não condiz com o determinado no despacho supramencionado;

4) Oficie-se ao BICBANCO, acusando o recebimento do Ofício CCB-GEOA n.º 377/2016, e solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/93, e no prazo de 30 (trinta) dias, que informe:

a) quais os valores repassados à RDS Construtora e Serviços LTDA EPP para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Sub 50 no Município de Alto do Paraíso de Goiás/GO;

b) qual o percentual de executado da obra pela RDS Construtora e Serviços LTDA EPP no programa habitacional no Município de Alto do Paraíso de Goiás/GO até a substituição da obra para a empresa SMART Construtora e Incorporadora Ltda.;

c) se os valores repassados à RDS Construtora e Serviços LTDA EPP correspondem ao percentual de execução da obra efetuada no programa habitacional no Município de Alto do Paraíso de Goiás/GO;

d) sobre os processos de restituição de verbas públicas eventualmente não empregadas pela RDS Construtora e Serviços LTDA-EPP nas obras de construção das unidades habitacionais nos municípios de Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO e Cavalcante de Goiás/GO.

e) se já foram concluídas as obras de construção das unidades habitacionais nos municípios de Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO e Cavalcante de Goiás/GO. E em caso negativo, que informe a previsão para a entrega das obras as respectivas famílias.

Esclareça-se que as respostas deverão vim acompanhadas de documentações comprobatórias;

5. Façam-se conclusos os autos no dia 07.03.2017.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, deve reconhecer e conceder direitos aos seus segurados, garantindo proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, para promover o bem-estar social, tendo como visão a excelência na gestão, cobertura e atendimento;

CONSIDERANDO a greve nacional deflagrada pelos servidores administrativos do INSS, de 7/7/2015 a 30/9/2015, que gerou o represamento de milhares de atendimentos/requerimentos dos segurados;

CONSIDERANDO os elementos que instruem este procedimento preparatório n.º 1.18.000.001610/2015-25, os quais apontam que, à primeira vista, o percentual de servidores em atividade, durante a greve, não atingiu o percentual de 30% em todas as agências da previdência social (APSS) no Estado de Goiás (fl. 11);

CONSIDERANDO que o INSS em Goiás informou que, para atender a demanda de atendimentos/requerimentos represados em razão da greve, estava realizando mutirões de atendimento, inclusive aos sábados (fl. 39);

CONSIDERANDO que, em razão do decurso de prazo razoável para equacionamento da demanda represada, torna-se imprescindível conhecer a situação atual desse acervo, para fins de adoção de outras medidas, administrativas ou mesmo judiciais, no intuito de evitar maiores prejuízos aos segurados do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais;

RESOLVE converter este procedimento preparatório n.º 1.18.000.001610/2015-25 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas do Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio de suas Gerências-Executivas no Estado de Goiás, no que concerne ao cumprimento da exigência de manutenção de no mínimo 30% dos servidores em serviço nas agências da previdência social (APSS) no Estado de Goiás, durante as greves; bem como o tratamento conferido às demandas represadas durante o movimento grevista dos servidores administrativos, ocorrido em 2015.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Gerência-Executiva do INSS em Goiânia, acusando o recebimento do expediente de sua procedência (fl. 28), bem assim lhe requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

b.1) se foi equacionado todo o acervo de atendimentos represados (excetuadas as perícias médicas), decorrentes do movimento paredista dos servidores administrativos, ocorrido de 7/7/2015 a 30/9/2015, tendo em vista o decurso de prazo superior a 1 (um) ano deste o término da greve;

b.2) caso a resposta ao item anterior seja negativa, o número total de atendimentos represados (excetuadas as perícias médicas) e que ainda estão pendentes de realização, bem assim quais providências estão sendo concretamente adotadas com o fito de finalizar a integral reposição desse saldo represado;

b.3) qual o tempo médio de espera de atendimento administrativo atual, relativamente aos atendimentos requeridos nos últimos seis meses;

b.4) caso o tempo médio de espera de atendimento (TMEA), requisitado no item anterior, seja superior a 45 dias, informe se estão sendo adotadas medidas com o intuito de diminuir o TMEA; e

b.5) esclareça quais as medidas que porventura foram adotadas (e que podem ser adotadas futuramente, em caso de nova greve) visando o cumprimento do percentual mínimo de 30% de servidores em atividade, durante o movimento paredista de servidores administrativos ocorrido de 7/7/2015 a 30/9/2015, nas agências do INSS submetidas a essa Gerência-Executiva;

c) oficie-se à Gerência-Executiva do INSS em Anápolis, acusando o recebimento do expediente de sua procedência (fls. 25/27), bem assim lhe requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

c.1) se foi equacionado todo o acervo de atendimentos represados (excetuadas as perícias médicas), decorrentes do movimento paredista dos servidores administrativos, ocorrido de 7/7/2015 a 30/9/2015, tendo em vista o decurso de prazo superior a 1 (um) ano deste o término da greve;

c.2) caso a resposta ao item anterior seja negativa, o número total de atendimentos represados (excetuadas as perícias médicas) e que ainda estão pendentes de realização, bem assim quais providências estão sendo concretamente adotadas com o fito de finalizar a integral reposição desse saldo represado;

c.3) qual o tempo médio de espera de atendimento administrativo atual, relativamente aos atendimentos requeridos nos últimos seis meses; e

c.4) caso o tempo médio de espera de atendimento (TMEA), requisitado no item anterior, seja superior a 45 dias, informe se estão sendo adotadas medidas com o intuito de diminuir o TMEA;

c.5) esclareça quais as medidas que porventura foram adotadas (e que podem ser adotadas futuramente, em caso de nova greve) visando o cumprimento do percentual mínimo de 30% de servidores em atividade, durante o movimento paredista de servidores administrativos ocorrido de 7/7/2015 a 30/9/2015, nas agências do INSS submetidas a essa Gerência-Executiva;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.18.003.000364/2016-45

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 30 (trinta) dias, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é “Apurar eventual irregularidade na convocação de greve pelas entidades representativas dos docentes da Universidade Federal de Goiás, regional Jataí.”

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000273/2016-18

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é “Apurar eventual irregularidade cometida pelo IFG, campus Jataí/GO, ao desrespeitar norma inserta no art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal.

- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000170/2016-40

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é “Apurar irregularidades quanto à não realização de perícias médicas em algumas agências da Previdência Social, situadas na área de atribuição desta PRM”
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000229/2016-08

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é “Averiguar unidades abandonadas ou irregulares no Programa Minha Casa Minha Vida em Santa Rita do Araguaia-GO e promover sua redistribuição aos regularmente inscritos no programa. ”
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.18.003.000350/2016-45

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 30 (trinta) dias, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é “Apurar as ações e omissão ilícitas da União e da Universidade Federal de Goiás, regional Jataí, bem como dos seus agentes, no que diz respeito à invasão/ocupação de prédios da entidade de ensino. ”
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, incisos II, alínea “d”, e III, alínea “d”, 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a atuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000160/2016-76;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e o agendamento de resposta de ofício expedido à FUNAI, bem como de relatório a ser elaborado pela SEMA, conforme acordado em reunião realizada nesta Procuradoria da República no dia 1º de dezembro de 2016;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “i) apuração dos danos ambientais e socioambientais resultantes da construção de uma ponte de concreto de acesso à Terra Indígena Pequizal, sob o Rio Novo, no Município de Nova Lacerda/MT, sem o devido licenciamento ambiental, e da extração de cascalho também do Rio Novo, na Terra Indígena Pequizal, tudo por parte da Construtora Sanches Tripoloni Ltda; (ii) o acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental para construção de nova ponte e para pavimentação da estrada onde a ponte se situaria, assegurando-se a devida participação da FUNAI”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ª CCR).

Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

PALOMA ALVES RAMOS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000113/2016-22;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF n. 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar n. 75/1993, bem como do art. 17, caput, da Lei 8.429/1992,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000113/2016-22 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar irregularidade na tomada de preços nº 01/2012, que tem por objeto a construção de unidade escolar de educação infantil no Jardim Guanabara no Município de Cáceres/MT.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que foram expedidas recomendações pela PRM/Dourados aos de Municípios de Itaquiraí, Mundo Novo e Naviraí a fim de fiscalizar a criação e atuação dos Conselhos Municipais de Controle Social;

CONSIDERANDO que é necessária a fiscalização da implantação, bem como da atuação dos r. Conselhos a fim de se garantir a participação social nas políticas públicas;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome “Inquérito Civil Público”; b) Vincule-se à E. 1ª CCR, c) Cadastre-se sob o assunto: “Fiscalizar a criação e atuação dos Conselhos Municipais de Controle Social nos Municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Naviraí/MS.”; d) Interessados MPF e os Municípios de Itaquiraí, Mundo Novo e Naviraí e) determino:

Designo para secretariar o presente o servidor Hewandro Volpatto de Souza, enquanto lotado nessa PRM.

Cumram-se as providências constantes do despacho que determinou a instauração do presente.

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o encaminhamento de relatório de vistoria pela polícia militar ambiental descrevendo “(...) um grande processo erosivo (voçoroca)1 que atinge, até o momento, quatro imóveis rurais circunvizinhos ao perímetro urbano de Juti (...)”, bem como que “a voçoroca teve (...) origem na rede canais e canaletas que drenam as águas pluviais que escorrem da Rodovia Br-163 e de algumas ruas centrais de Juti (MS)” (fls. 05/12).

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000082/2016-52, como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa:

“DANO AMBIENTAL. Identificar os danos ambientais e apurar a responsabilidade civil pelos processos erosivos existentes à margem da rodovia BR-163, no município de Juti/MS, bem como eventuais medidas tendentes a sua recomposição.”

2. Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor HEWANDRO VOLPATO DE SOUZA, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

5. Por fim, determino como diligências a solicitação de perícia pelo sistema respectivo, o que será feito diretamente por mim.

6. Providências necessárias, inclusive para fins de publicação.

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade na utilização de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade para pagamento de servidores da área da saúde no município de Sete Lagoas;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000042/2016-74, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 3ª CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Autos nº: 1.22.000.001434/2016-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades advindas da intenção das empresas prestadoras de internet de banda larga fixa de estabelecer limites mensais para a realização de downloads na rede mundial de computadores, o que, a princípio, estaria sendo feito com o aval da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao Direito do Consumidor;

i) considerando o quanto disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 51, §4º, art. 81, além dos demais dispositivos atinentes ao microsistema de proteção do consumidor;

j) considerando o disposto nos arts. 5º, II, “c”, “d”, e “e”; 6º, VII, “c”; 6º, IV, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor;

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido da letra “A”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF;

d) a expedição de ofício à ANATEL para que informe se a proibição de instituição de limites à internet banda larga fixa persiste.

Em seguida, fiquem os autos acautelados em Secretaria até 06/03/2017, vindo após conclusos com ou sem as respostas.

Designo para secretariar neste feito os servidores lotados neste gabinete, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF.

GIOVANNI MORATO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002833/2016-68, nesta Procuradoria da República, para apurar os motivos que causaram o atraso no cumprimento da decisão liminar proferida pelo juízo da 28ª vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais nos autos 56994-07.2015.4.01.3800.

CONSIDERANDO que, no curso do referido Procedimento Preparatório, restam indícios de irregularidades a serem investigadas relativas a apuração de possíveis atos ímprobos.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o atraso no cumprimento da decisão liminar proferida pelo juízo da 28ª vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais nos autos 56994-07.2015.4.01.3800.

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento preparatório nº 1.22.000.002833/2016-68 em inquérito civil;

b) acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo determinado no despacho de fls. 151/151-v.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 – CSMPPF.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento preparatório têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PP não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.22.000.001421/2016-19 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em supramencionado PP, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

GIOVANNI FONSECA MORATO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.23.002.000299/2016-06, instaurada a partir de termo de declarações prestado por ROSILDA BRANCHES BATISTA, pelo qual informa que possui diversas enfermidades, não tendo condições de arcar com todos os medicamentos, e que deseja um benefício assistencial do INSS, que nunca foi deferido.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PDFC do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Em seguida, mantenha-se contato telefônico com a senhora ROSILDA BRANCHES BATISTA, para que informe se obteve os referidos medicamentos na Unidade Básica de Saúde.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Dra. JANAINA ANDRADE DE SOUSA, Procuradora da República em atuação na PRM Monteiro /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, Inquérito Civil – IC, para acompanhar a execução das obras da Transposição do Rio São Francisco, em seu eixo Leste, Meta 3L, e dos empreendimentos complementares (esgotamento sanitário, por parte da FUNASA, e obras de incumbência do DNOCS) no tocante ao aspecto ambiental/sanitário e regras de segurança nas obras de infraestrutura.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (4ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Referência: Notícia de Fato nº 1.24.000.001838/2016-07

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Notícia de Fato em Inquérito Civil – IC, visando apurar denúncia de supostas irregularidades consistentes na concessão pelo INCRA de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária em todo o Brasil.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 261/2017;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA N.º 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8320/2016, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 668 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5002538-89.2016.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 8228/2016, do relator Franklin Rodrigues da Costa, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 668 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ELTON LUIZ BUENO CANDIDO, para, caso preenchidos os requisitos subjetivos, oferecer a concessão da suspensão condicional do processo ao acusado nos autos 5001168-88.2010.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, fundamentado nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República c/c arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e de acordo com os arts. 2º, §§ 6º e 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter o procedimento preparatório nº 1.25.015.000054/2016-57 em inquérito civil, cujo objeto será apurar eventual abandono de cargo ou inassiduidade habitual do servidor José Carlos Mandryk.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito.

EDUARDO ALVES FONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2122/2016/PGJ/PR, resolve

HOMOLOGAR

a designação do Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES FERREIRA, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 57ª Zona Eleitoral da comarca de Andirá/PR, no dia 08/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2121/2016/PGJ/PR, resolve

HOMOLOGAR

a designação do Promotor de Justiça RAFAEL DOPICO DA SILVA, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 125ª Zona Eleitoral da comarca de Terra Roxa/PR, nos dias 05 e 06/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2142/2016/PGJ/PR, resolve

HOMOLOGAR

a designação do Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO MOREIRA, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 201ª Zona Eleitoral da comarca de Toledo/PR, nos dias 15 e 16/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2141/2016/PGJ/PR, resolve

HOMOLOGAR

a designação do Promotor de Justiça WILSON TOMÉ TROPIANI, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 86ª Zona Eleitoral da comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, no dia 14/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2140/2016/PGJ/PR, resolve

HOMOLOGAR

a designação do Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 31ª Zona Eleitoral da comarca de Campo Mourão, no dia 15/12/16, alterando o conteúdo da Portaria 932/2016. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em substituição ao titular do 2º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em

Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 2º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.002919/2016-41.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em razão de representação formalizada por RAQUEL REJANE BARBOSA DA SILVA, a qual noticia que no dia 06/10/2016 compareceu à Agência de Previdência Social do Pina, juntamente com seu advogado e seus representantes legais, para requerer pensão por morte, ocasião na qual o seu benefício foi indeferido pela chefe do setor de Benefícios sem sequer analisar a documentação, porque o causídico que a acompanhava questionou alguns procedimentos adotados pelos servidores do INSS.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I e II da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez)

dias;

4) a título de diligências investigatórias iniciais, que requirite-se ao INSS cópia integral do processo NB nº 178.490.281-8, bem como as filmagens do vídeo de segurança interna da APS do Pina do dia 09/06/2016.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre férias do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO no período de 06 de março a 04 de abril de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO, lotado na PRM/Macaé, solicitou fruição de férias no período de 06 de março a 04 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Excluir o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores ao período de férias.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria PR-RJ Nº 26/2017 que designa Procuradores da República da PR-RJ para a escala de audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no 1º semestre de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do disposto na Portaria PR-RJ Nº 26/2017 (publicada no DMPF-e Nº 9 – Extrajudicial, de 13 de janeiro de 2017, página 36), bem como a solicitação de alteração da escala de audiências da 9ª Vara Federal Criminal por acordo entre os Procuradores da República VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 26/2017 e designar os Procuradores da República abaixo relacionados para atuarem nas audiências da 9ª Vara Federal Criminal, nos períodos estabelecidos.

| PERÍODOS | PROCURADORAS DESIGNADAS |
|--------------------|--------------------------------|
| 20/03 a 24/03/2017 | JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO |
| 27/03 a 31/03/2017 | VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO |

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III,

da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato nº 1.30.004.000122/2016-47, cujo teor da representação noticia inadimplência identificada no SIAFI em relação à convênio firmado entre o Município de Santo Antônio de Pádua e o Ministério do Turismo, envolvendo verbas federais, restando identificadas irregularidades na prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se a Notícia de Fato nº 1.30.004.000122/2016-47 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO INADIMPLEMENTO E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVOLVENDO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E MINISTÉRIO DO TURISMO"

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000055/2016-61, cujo teor da representação noticia ocorrência de interrupções de energia elétrica na nova sede da PRM- Itaperuna em diversos dias, impactando negativamente as rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000055/2016-61 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO OCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NA NOVA SEDE DA PRM- ITAPERUNA EM DIVERSOS DIAS, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE AS ROTINAS DE TRABALHO"

2. Comunique-se à 3ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000046/2016-70, cujo teor da representação consiste na apuração de suposta prática de improbidade administrativa, em razão de ausência de repasse pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Itádua das verbas recebidas pelo Poder Público Municipal e destinadas à Confederação de Sindicatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000046/2016-70 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES À

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITALVA SEM REPASSE DE TAIS VERBAS AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT).

2. Comunique-se à 5ª CCR.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000047/2016-14, cujo teor da representação consiste na apuração de representação noticiando eventual desobediência às normas de portabilidade de salário por parte do Banco Bradesco (agência 0998);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000047/2016-14 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE PORTABILIDADE DE SALÁRIO POR PARTE DO BANCO BRADESCO, BEM COMO À DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (AUTOS Nº 0002821-57.2015.4.02.0000) CONSISTENTE NA LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2. Comunique-se à 3ª CCR.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.28.400.000132/2016-68 instaurado para apurar o

problema de abastecimento de água para consumo humano e animal em sete assentamentos do município de Carnaubais/RN, surgido após o problema na bomba d'água do Poço BAM 1.

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.28.400.000132/2016-68, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ªCCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.28.400.000117/2016-10 instaurado para apurar indícios de irregularidade na execução do contrato firmado entre o Município de Carnaubais/RN e a empresa Ciclo Empreendimentos Ltda – ME, cujo objeto trata-se da construção de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Abel Alberto da Fonseca.

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.28.400.000117/2016-10, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ªCCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Pedro Martins Costa Jappur, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República em Uruguaiana, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de dezembro de 2016, deliberou unanimemente pelo recebimento da promoção de arquivamento, em parte, como declínio de atribuições ao MPE, e não homologação do arquivamento quanto ao possível crime do art. 241-A do ECA, com a designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 1.29.011.000140/2016-51, proveniente da referida Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República em Uruguaiana, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Bruno Alexandre Gütschow, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República em Bento Gonçalves-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de dezembro de 2016, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 1.29.014.000238/2016-88, proveniente da Procuradoria da República no Município de Lajeado-RS.

2. Cessado o impedimento do procurador natural após ocupação do Ofício Único da PRM/Lajeado-RS por novo titular, entre outras hipóteses, nos casos de promoção ou remoção do membro impedido para atuar em outro ofício ou unidade do MPF, a presente designação extinguir-se-á e o feito será restituído à origem.

3. Enquanto permanecer o impedimento do procurador natural, caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido processo aquele que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República em Bento Gonçalves-RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

4. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 787, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Fabíola Dörr Caloy, lotada no 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de dezembro de 2016, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 5065523-03.2016.4.04.7100/RS, proveniente desta Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução PR/RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e nos termos da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição da República em seus artigos 127 e 129;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, consoante dispõe o artigo 129, III, da Constituição da República, a legislação pátria (Lei Complementar n.º 75/1993, Lei da Ação Civil Pública n.º 7.347/1985 e Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429/92) e as resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, que narra a ocorrência de irregularidades em obra realizada em um canal no município de Candeias do Jamari/RO, custeada com recursos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), que teria sido realizada por meio de direcionamento do processo licitatório e estaria atualmente abandonada;

CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia confirmou a realização parcial de obra de Drenagem para o Controle de Malária em Candeias do Jamari/RO (TC/PAC nº 0938/08), que não teria sido concluída por desistência do gestor municipal (fl. 12);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição da República;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições configura ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (art. 6º, I, da Lei n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO o término do prazo para a tramitação deste Procedimento Preparatório, bem ainda a existência de diligências em andamento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como objeto “apurar eventual irregularidade em obra de Drenagem para o Controle de Malária realizada no Município de Candeias do Jamari/RO por meio de termo de compromisso com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)”.

Considerando, ainda, a necessidade de promover o impulso regular do feito, DETERMINO:

01 – Reitere-se o ofício encaminhado ao Município de Candeias do Jamari/RO, concedendo prazo de 30 dias para a resposta.

À Secretaria para os registros de praxe.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a pedido, os Procuradores da República André Bertuol e João Marques Brandão Neto, ambos em exercício na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para atuarem, conjuntamente com o Procurador da República Eduardo Herdt Barragan, nos autos do Inquérito Civil n.º 1.33.000.002075/2016-02 e Inquérito Civil n.º 1.33.000.002590/2013-31, que tramitam na Procuradoria da República em Santa Catarina.

ROGER FABRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 722, de 29 de novembro de 2016, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 01/12/2016, página 30, onde se lê: “PORTARIA Nº 722”, leia-se “PORTARIA Nº 722”.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais

conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a representação de fls. 02/04, em que se noticia a eventual ilegalidade cometida pela Gerente Executiva do INSS em Santos, na análise de pedidos de remoção de servidores, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000402/2016-15 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando os documentos acostados aos autos, em que se noticia eventual uso/ocupação irregular da praia da Riviera de São Lourenço, em Bertiooga/SP, por comerciantes e Condomínios, sem prévia autorização da SPU, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000288/2016-15 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000056/2017-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Iacanga/SP (Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 387, Centro, Iacanga – CEP 17180-970), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

Re s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

- a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 387, Centro, Iacanga – CEP 17180-970;
 - b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;
 - c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
 - d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
 - e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
 - f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000057/2017-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Lençóis Paulista/SP (Rua Sete de Setembro, nº 876, Centro, Lençóis Paulista – CEP 18682-970), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, nº 876, Centro, Lençóis Paulista – CEP 18682-970;

b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000058/2017-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Lençóis Paulista/SP (Rua Antônio Bozo, nº 50, Alfredo Guedes, Lençóis Paulista – CEP 18688-970), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Rua Antônio Bozo, nº 50, Alfredo Guedes, Lencóis Paulista – CEP 18688-970;

b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000059/2017-91

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Macatuba/SP (Rua Rio de Janeiro, nº 11-73, Centro, Macatuba – CEP 17209-970), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 11-73, Centro, Macatuba – CEP 17209-970;

b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000060/2017-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Pederneiras/SP (Rua Coronel Coimbra, nº 181, Centro, Pederneiras – CEP 17280-970), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

Resolva, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Rua Coronel Coimbra, nº 181, Centro, Pederneiras – CEP 17280-970;

b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000062/2017-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a garantia de acessibilidade plena em repartições públicas;

Considerando que as informações requisitadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000510/2016-99 dão ciência sobre a existência específica de sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Pederneiras/SP (Rua Regente Feijó, nº 80, Guaianás – CEP 17280-972), é necessário averiguar se tal localidade oferta condições mínimas de acessibilidade urbana;

Resolva, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar se o prédio onde se operam as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT atende todas as condições de acessibilidade urbana, bem com efetivar a implantação de todas as adequações e reformas necessárias por parte de tal empresa pública federal para a consecução dos citados fins.

Fica determinado ainda:

- a) a expedição de ofício ao CREA, na pessoa do Engenheiro e Gerente Operacional Ademir Alves do Amaral, requisitando-lhe a realização de inspeção prévia no imóvel localizado na Rua Regente Feijó, nº 80, Guaianás – CEP 17280-972;
- b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;
- c) que seja comunicada à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
- d) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica do MPU (Apoio Técnico-Administrativo), como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
- e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
- f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.
- Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000514/2016-22, e;

CONSIDERANDO representação, formulada pelo Sr. José de Ribamar, relatando a falta do medicamento Mesalazina na assistência farmacêutica do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas ao não fornecimento do medicamento Mesalazina, pela assistência farmacêutica estadual.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins requisitando que informe se o fornecimento do medicamento Mesalazina pela assistência farmacêutica do Estado foi regularizado.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000271/2016-22

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possível “ilegalidade” em ato do Prefeito de Palmas/TO, Carlos Amastha, ao publicar a Medida Provisória n.º 6, de 14 de março de 2016, que proíbe as Escolas Municipais da Capital de discutirem sobre a diversidade de gêneros.

2. Consta da representação, em síntese, que o Prefeito de Palmas/TO publicou a Medida Provisória n.º 6, que vetou a discussão e utilização de material didático acerca da ideologia de gênero nas escolas municipais de Palmas/TO.

3. Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Prefeitura de Palmas/TO para que prestasse esclarecimentos a respeito dos fatos narrados (fl. 7).

4. Em atendimento à solicitação, a Secretaria de Educação informou que, além das disciplinas da Base Nacional Comum, os alunos também possuem conteúdos de ética, cidadania, hábitos e atitudes, não havendo a necessidade de se incluir no conteúdo a diversidade de gênero.

5. Além do mais, disse que o Plano Municipal de Educação do Município está em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE, pleiteando o fim das formas de discriminação e violência, implementando políticas de combate ao assédio, perseguição e bullying; entretanto se suprimir ou adentrar na temática familiar (fls. 20/21).

6. É o relatório.

7. O caso é de arquivamento.

8. O referido ato normativo municipal é, na verdade, lei devidamente aprovada pelo Poder Executivo/Legislativo. Inicialmente foi promulgada a Medida Provisória nº 06, de 14 de março de 2016, a qual depois virou a Lei nº 2.243, de 23 de março de 2016. Assim, sob o ponto de vista jurídico, não há que se perquirir a legalidade do provimento.

9. O conteúdo em si, é verdade, tem o potencial de ofender a Constituição, pois, em um contexto democrático, limita-se o debate em ambiente escolar. Entretanto, a busca pela declaração de inconstitucionalidade em abstrato de normas jurídicas foge das atribuições desta PRTO, cabendo, no caso, ao PGR.

10. Ocorre que o tema já foi objeto de atuação da PFDC, a qual, como resultado de trabalho do “GT Direitos Sexuais e Reprodutivos”, encaminhou representação ao PGR para propositura de ADPF em face da Lei municipal nº 2.243/2016 (vide documentos em anexos).

11. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

12. Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC, na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop - 1ª Região) poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

13. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

14. Finalmente, após a notificação, remetam-se os autos ao Naop - 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF nº 653/2012.

15. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

16. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000662/2014-85

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Projeto de Assentamento Macaúba, localizado no Município de Pium-TO, relacionadas a construção de casas, vendas e regularizações ilegais de lotes e apropriação de valores depositados na conta da associação dos trabalhadores.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil se esgotou. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Consta dos autos informações acerca da instauração de procedimentos administrativos, junto ao Inkra – TO, para retomada de parcelas ocupadas de forma irregular.

4. Em resposta à requisição realizada pelo MPF, em fevereiro de 2016 (fl. 158/159), o Inkra-TO informou que estes procedimentos estavam em fase de análise de defesa. No entanto, em outubro de 2016 (fl. 163), foi comunicado que os referidos autos permaneciam na mesma situação, o que revela a não atuação do órgão fundiário no sentido de regularizar as parcelas do PA em questão.

5. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(ii) em seguida, oficie-se ao Incra-TO, requisitando informações detalhadas acerca da situação atual dos procedimentos administrativos para retomada de parcelas ocupadas irregularmente no referido PA, especialmente comunicando a possível previsão para conclusão.

6. Após o cumprimento das diligências, ou a juntada de novos documentos, voltem os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000758/2015-24

1. Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de acompanhar a implantação e atuação do Programa de Proteção a Vitimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita, no Estado do Tocantins.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Em última diligência, oficiou-se à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado para que informasse a previsão para implantação do Provita no Estado do Tocantins.

4. Em resposta, a secretaria informou não possuir registros da necessidade de implantação do programa, mas que realizou estudos para determinar o funcionamento do programa no Estado.

5. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(a) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

(b) após, oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado requisitando informe se o programa Provita já foi implantado.

6. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 14/2017

Divulgação: quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 - Publicação: sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**